

LAURA LOPES DE FREITAS

**A LEI ROUANET E A ATUAL PRODUÇÃO CULTURAL
BRASILEIRA: RETRATO DA RELAÇÃO ENTRE INCENTIVO
FISCAL E A PRODUÇÃO CULTURAL NO BRASIL**

**CELACC/ECA - USP
2012**

LAURA LOPES DE FREITAS

**A LEI ROUANET E A ATUAL PRODUÇÃO CULTURAL
BRASILEIRA: RETRATO DA RELAÇÃO ENTRE INCENTIVO
FISCAL E A PRODUÇÃO CULTURAL NO BRASIL**

Trabalho de conclusão do curso de pós-graduação em Gestão de Projetos Culturais e Organização de Eventos, do Centro de Estudos Latino Americanos sobre Cultura e Comunicação da Universidade de São Paulo. Produzido sob a orientação da Profa. Dra. Soledad Galhardo.

**CELACC/ECA - USP
2012**

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao CELACC, onde fui acolhida como aluna, ao Dennis de Oliveira, coordenador, e aos professores do curso, em especial à orientadora deste trabalho, Soledad Galhardo; aos colegas de curso Camila Garcia, Henry Durante e Paulo Oliveira pela parceria, e Ana Márcia Andrade pela companhia e apoio durante a elaboração deste artigo.

Agradeço aos meus companheiros de trabalho Sérgio Mendonça e José Marcos Pires Bueno, à Valéria Curuchi pelo auxílio na revisão do artigo, e finalmente agradeço pelo constante e essencial apoio de Sammy Farah, Daphne Maciel Lopes, Lúcio de Freitas e Luiza Lopes.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	6
1- A LEI ROUANET.....	6
2- CIDADANIA CULTURA E A POLÍTICA NEOLIBERAL.....	9
3- RELAÇÃO DA PRODUÇÃO CULTURAL BRASILEIRA COM A LEI ROUANET - PONTOS CRÍTICOS.....	10
3.1 – A exclusão de pequenos produtores.....	10
3.2 – O privilégio do sul e sudeste.....	13
3.3 – Democratização do acesso prejudicada.....	14
4- A LEI PROCULTURA E NOVAS PERSPECTIVAS.....	16
5- CONCLUSÃO.....	18
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	20

A Lei Rouanet e a atual produção cultural brasileira: retrato da relação entre incentivo fiscal e a produção cultural no Brasil

Laura Lopes de Freitas¹

Resumo: O estudo a seguir busca mostrar um breve questionamento a respeito do principal mecanismo de incentivo à cultura do Brasil, abordando aspectos de política cultural segundo Marilena Chauí, e uma perspectiva de melhoria através de novas ações. Elaborado a partir de pesquisas da legislação, material do Ministério da Cultura e embasamento teórico de autores reconhecidamente especialistas.

Palavras-Chave: Cultura, Lei Rouanet, Ministério da Cultura, Política Cultural, Marilena Chauí.

Abstract: The current research reveals a short analysis about the main mechanism in Brazil for cultural funding, a review about the concept of "cultural Policies" by the philosopher, Marilena Chauí, and at last, a better perspective about the recent law activity in this subject. Developed as from legislation research, documents and texts from the "Ministry of Culture" and also, strong theoretical basis from well known specialized authors.

Keywords: Cultural, Cultural Policies, Marilena Chauí, Ministry of Culture, Funding.

¹ Formada em Comunicação Social - Rádio e TV em 2005 pela Faculdade Cásper Libero, em São Paulo, e cursando especialização em Gestão de Projetos Culturais no CELACC – USP, vem desde 2007 atuando como produtora cultural com foco na área de música. Nos últimos anos se especializou em produção de eventos musicais e elaboração de projetos culturais com destaque para as leis de incentivo à cultura. Atua desde 2011 como parecerista do Ministério da Cultura realizando análises de projetos inscritos na área de Audiovisual.
Orientadora: Profa. Dra. Soledad Galhardo.

INTRODUÇÃO

Este estudo tem o objetivo de traçar uma breve perspectiva a respeito da Lei Rouanet em seu contexto atual.

Através de pesquisas de estatísticas, matérias jornalísticas, entrevistas e da própria legislação, foi traçado um caminho no qual a maior preocupação é questionar a atual relação entre o mecanismo de incentivo fiscal, a produção cultural brasileira e o setor privado.

O embasamento teórico deu-se através de textos de autores reconhecidos no tema como Marilena Chauí e Maria Nazareth Ferreira, além do estudo do próprio texto que constitui a Lei Rouanet.

Objetiva-se, também, ressaltar falhas da lei que abrem precedentes para problemas como: exclusão de setores culturais, privilégios de projetos com caráter midiático e concentração de realização de projetos através da lei em algumas regiões do Brasil.

Ao final, uma breve perspectiva através da nova lei de Cultura Federal foi traçada a fim de apontar novos caminhos para a política cultural do país.

A Lei Rouanet, atualmente pode ser considerada o maior mecanismo de apoio à produção cultural, por meio dela projetos grandes, pequenos e ações de incentivo à cultura são realizados no Brasil. Entretanto, após vinte anos de atuação, novos olhares apontam alguns fatores que ainda devem ser discutidos, pois influenciam diretamente no gerenciamento e direcionamento dessas produções culturais, a partir de um contexto atual, neoliberal e em constante transformação.

1- A LEI ROUANET

Em 15 de março de 1985, o então presidente José Sarney criou o Ministério da Cultura, a fim de atuar na valorização e conservação das diversas manifestações culturais brasileiras. As justificativas para a criação deste ministério foram, entre outras, o desenvolvimento econômico e demográfico do país, o aprofundamento das discussões em torno da questão educacional, e por fim, a necessidade de uma política cultural brasileira (FERREIRA&NETO, 2011: p.108).

Sendo assim algumas leis foram promulgadas. A primeira Lei de incentivos fiscais a patrocinadores de produção cultural foi a Lei Sarney, de 1986. A partir daí foi

implantado no país como meio de política cultural, ou seja, um mecanismo de investimentos vinculados às empresas privadas para o setor cultural. Com a sucessão de José Sarney na presidência por Fernando Collor, além das radicais intervenções econômicas, o Ministério da Cultura foi rebaixado a Secretaria da Cultura e seus órgãos mais importantes foram extintos: EMBRAFILME, FUNARTE, FUNDACEN, FCB, entre outros (FERREIRA&NETO, 2011: p.109). A Lei Sarney, nessa época, foi acusada de gerar prejuízos e fraudes pela negociação direta entre empresas e produtores, sem o controle do Estado e foi então revogada. Com o intuito de retomar o mecanismo de incentivo fiscal, Fernando Collor instituiu a Lei 8.313, em 23 de dezembro de 1991, a Lei Rouanet (FERREIRA&NETO, 2011: p.114).

A Lei Rouanet, nomeada em homenagem ao seu idealizador, Sérgio Paulo Rouanet, teve em seu primeiro ano uma captação de recursos praticamente nula, porém ao longo dos anos, foi sendo aperfeiçoada a ponto de se tornar, atualmente, o principal instrumento de fomento à produção cultural, a partir de incentivos fiscais, do estado. Em dados fornecidos pelo próprio Ministério da Cultura, já foram investidos por meio da renúncia fiscal cerca de oito bilhões de reais desde a criação da lei até hoje.

Essa lei instituiu o Programa Nacional de Incentivo A Cultura (PRONAC). Através desse programa são obtidos recursos para o setor cultural de duas formas: o Fundo Nacional de Cultura (FNC) e o mecenato.

O primeiro artigo da lei 8.313 diz:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), com a finalidade de captar e canalizar recursos para o setor de modo a:

I - contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais;

II - promover e estimular a regionalização da produção cultural e artística brasileira, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais;

III - apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais e seus respectivos criadores;

IV - proteger as expressões culturais dos grupos formadores da sociedade brasileira e responsáveis pelo pluralismo da cultura nacional;

V - salvaguardar a sobrevivência e o florescimento dos modos de criar, fazer e viver da sociedade brasileira;

VI - preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio cultural e histórico

brasileiro;

VII - desenvolver a consciência internacional e o respeito aos valores culturais de outros povos ou nações;

VIII - estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;

IX - priorizar o produto cultural originário do País

(MINISTÉRIO DA CULTURA: Art 1º - Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991.)

O PRONAC estabelece que no FNC os recursos são obtidos prioritariamente através de recursos públicos. São eles: recursos do Tesouro Nacional, fundos de investimentos regionais, arrecadação lotérica, entre outros. (FERREIRA & NETO, 2011: p.148) Possibilita também a doação de verbas para o FNC por opção de empresas ou pessoas físicas, mecanismo este, pouco utilizado atualmente. O FNC repassa verbas diretamente para o setor cultural:

São admitidos projetos que valorizam a produção regional, estimulam a pluralidade das expressões culturais, preservam e aperfeiçoam os recursos humanos e o patrimônio cultural brasileiro, com ênfase em ações de identificação, documentação, promoção, proteção, restauração e devolução de bens culturais, e da cultura nacional no exterior. Também são aceitos projetos comunitários com o objetivo de facilitar o acesso de populações de baixa e média rendas ou com atividades culturais e artísticas de caráter inovador ou experimental. (FERREIRA & NETO, 2011: p. 148)

Deste modo o FNC estabelece o contraponto ao caráter neoliberal e mercadológico da lei Rouanet, sendo voltado prioritariamente à cultura popular, aos pequenos produtores e ao aperfeiçoamento de recursos humanos visando um caráter independente ao aspecto midiático dos projetos. Porém, atualmente, o FNC exerce um papel mínimo, ou muito inferior em proporção ao mecanismo de mecenato. “O Fundo possui um peso muito menor que a isenção fiscal – tendo cerca de R\$ 280 milhões em 2007 contra R\$ 1,2 bilhões de renúncia” (MINISTÉRIO DA CULTURA, 2010).

Dentro da categoria de renúncia fiscal, a lei possibilita o incentivo da produção cultural por empresas e pessoas físicas através de dedução no imposto de renda (I.R.) do patrocinador. Até 6% de imposto devido no caso de pessoa física, e até 4% de imposto devido no caso de pessoa jurídica. Dentro do contexto neoliberal político vigente, a lei vincula boa parte da produção cultural brasileira às empresas patrocinadoras.

Atualmente encontra-se em tramitação no governo, através do Ministério da Cultura, uma nova versão da lei - a Procultura. Este projeto de lei contém alterações de alguns itens importantes como a relação do patrocinador com o projeto, a porcentagem de imposto a ser deduzido em determinados gêneros de expressões artísticas, entre outros. A atual circunstância de transição da legislação torna este momento crítico e relevante para o questionamento de falhas do mecanismo vigente até então e sua atuação na prática.

Como ponto de partida para o aprofundamento deste estudo da Lei Rouanet e o contexto cultural no qual ela se insere, considera-se uma abordagem da política cultural desenvolvida por Marilena Chauí.

2- CIDADANIA CULTURAL E A POLÍTICA NEOLIBERAL

Marilena Chauí cita três tipos de políticas culturais que em diferentes contextos, são comumente adotadas. (CHAUÍ, 2006: p. 67)

A primeira, a cultura oficial produzida pelo Estado, transforma o Estado em produtor e gerador, experiência totalitária e que sofre forte interferência da própria ideologia do governo dominante, muito praticada nos regimes ditatoriais.

A segunda, a cultura populista trata de uma mediação pedagógica sobre as camadas populares, ou seja, a cultura “popular” é colhida, reeleita e devolvida para o povo, nessa política a divisão entre cultura popular, e cultura de elite se torna ainda mais radical. Enquanto a cultura popular é tida como salvadora e a cultura das “belas artes” é totalmente condenada.

A terceira concepção de política cultural citada por Chauí é a neoliberal, sendo esta o foco deste estudo.

A política cultural neoliberal teve seu fortalecimento no Brasil no início dos anos 80, e sua principal característica é, assim como na política neoliberal em outras áreas, a transferência de responsabilidades do Estado para a iniciativa privada. De acordo com a teoria marxista, no regime capitalista o sujeito principal é o capital, e os conceitos de cidadania, humanidade e justiça, ficam em segundo plano, em favor do sujeito principal, o capital (CHAUÍ, 2006: p. 44). Observa-se que dentro da cultura neoliberal, a iniciativa privada com a responsabilidade de mediadores culturais, subverte a produção brasileira às regras de mercado e muitas vezes dedicam-

se a “espetacularização” da arte, praticando a exclusão de manifestações e produções que não se enquadram nestas regras.

A iniciativa privada opera segundo sua própria lógica e enquanto o sujeito é o capital, o conceito de Cidadania Cultural trabalhado por Chauí: “(...) a cultura como direito dos cidadãos e como trabalho de criação dos sujeitos culturais.” (CHAUÍ, 2006: p. 75), fica em segundo plano.

Em sua gestão na Secretaria Municipal de Cultura, em São Paulo (durante o governo de Luiza Erundina), Chauí tenta escapar das três formas radicais de política cultural citadas acima e parte para seu próprio conceito que ela denominado como cidadania cultural (CHAUÍ, 2006: p. 75). Este conceito possui fundamentos críticos, e busca fugir do padrão de políticas culturais pautadas por interesses fundamentalmente políticos, colocando o cidadão no papel principal do “fazer” de cultura, não só como mero espectador, e sim como colaborador. Tais argumentos apresentados por Chauí, se colocados em prática podem indicar novos rumos à atual discussão de política cultural.

3- A RELAÇÃO DA PRODUÇÃO CULTURAL BRASILEIRA COM A LEI ROUANET – PONTOS CRÍTICOS.

3.1 - A exclusão de pequenos produtores

Atualmente existe uma relativa facilidade para aprovação de um projeto cultural na Lei Rouanet. Polêmicas como a do projeto de criação de um blog de poesias tendo como nome principal Maria Bethânia e valores altos envolvendo a produção (FOLHA DE SÃO PAULO, 2011) são geradas muitas vezes por falta de informação ou sensacionalismo jornalístico. Segundo o Ministério da Cultura, seis mil projetos são aprovados por ano, porém somente 20% obtém patrocínio (MINISTÉRIO DA CULTURA, 2010).

Tanto um projeto com a reconhecida cantora Maria Bethânia, quanto um projeto com menor alcance midiático, como o de preservação de determinada manifestação popular que acontece em um bairro de São Paulo, desde que o proponente seja qualificado conforme algumas normas do MinC², apresentando potencial de realização, por exemplo, podem ser aprovados sem grandes dificuldades. Atualmente, as exigências

² Ministério da Cultura

e critérios do Ministério da Cultura são em sua maioria de ordem técnica, e não subjetivas ou artísticas.

Verifica-se que o maior contraste entre projetos de grande porte e forte potencial midiático e projetos pequenos se dá no momento da captação, ou seja, o blog da Maria Bethânia e a preservação da festa popular do bairro de São Paulo são aprovados, porém, no momento da captação, a empresa escolhe qual projeto ela irá vincular sua marca. Como resultado, observa-se na sua maioria a escolha de grandes produções de artistas consagrados, enquanto pequenas produções apesar de obterem a aprovação da lei, não obtém meios de financiamento.

Exemplos como o do patrocínio ao *Cirque Du Soleil* surgem frequentemente, obtém grande atenção da mídia, levando a uma reflexão mais profunda com relação à política de incentivo a cultura brasileira. Em 2006 a companhia obteve aprovação do MinC para captação de patrocínio no Brasil no valor de R\$ 9,4 milhões. O Banco Bradesco foi o patrocinador através da Lei de um espetáculo que poderia obter patrocínio direto, devido ao seu forte apelo midiático, tendo como resultado a forte ligação da marca com um grande espetáculo, preços altos para o público (de R\$ 50 a R\$ 370), além de privilégios como venda antecipada para clientes do banco (FOLHA DE SÃO PAULO, 2006). Em matéria da Folha de São Paulo, o consultor em patrocínio empresarial Yacoff Sarkivas (FOLHA DE SÃO PAULO, 2006) diz: “É desejável que marcas se associem a produções culturais, desde que o dinheiro seja privado”,

Casos como esse são contraditórios a alguns dos itens do primeiro artigo da própria legislação citados anteriormente como:

I - contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais; (MINISTÉRIO DA CULTURA - Lei 8.313)

Entretanto, com ingressos a preços altos para o poder aquisitivo médio da população, o livre acesso fica prejudicado, além do privilégio inadmissível de clientes do banco, que tinham a possibilidade de comprar seus ingressos antes da população em geral.

IV - proteger as expressões culturais dos grupos formadores da sociedade brasileira e responsáveis pelo pluralismo da cultura nacional; (MINISTÉRIO DA CULTURA - Lei 8.313)

V - salvaguardar a sobrevivência e o florescimento dos modos de criar, fazer e viver da sociedade brasileira; (MINISTÉRIO DA CULTURA - Lei 8.313)

VI - preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio cultural e histórico brasileiro; (MINISTÉRIO DA CULTURA - Lei 8.313)

IX - priorizar o produto cultural originário do País. (MINISTÉRIO DA CULTURA - Lei 8.313)

Um grupo como o *Cirque Du Soleil* que apesar de ter atualmente em sua equipe funcionários e artistas brasileiros, tem seu processo de criação e sua origem no Canadá e pouco se comunica de fato com a cultura brasileira.

Pequenos produtores, principalmente relacionados à cultura subalterna (utilizando o termo gramsciano), ficam totalmente prejudicados por não se enquadrarem em linguagens midiáticas, na indústria cultural que dita as regras dos departamentos de marketing das empresas patrocinadoras.

Entende-se como pequenos produtores aqueles não se enquadram nas regras do entretenimento mercadológico, e por conseqüência não tem acesso à espaços na mídia, seu alcance é menor. Pode ter-se como exemplo de pequenos produtores movimentos, ligados à cultura popular ou subalterna, grupos ligados ao experimentalismo, ou ainda grupos que por falta de informação por parte do próprio governo, não tem acesso às informações que poderiam facilitar sua articulação diante dos mecanismos de incentivo fiscal.

O produtor cultural José Marcos Pires Bueno, um dos fundadores do Grupo Cupuaçu realiza, há 26 anos, quatro vezes por ano, o ciclo de festas do “Auto do Bumba - meu - boi” em São Paulo. Trata-se de uma festa maranhense que reproduz a lenda do Bumba-meu-Boi, na região do Morro do Querosene. José Marcos aponta as dificuldades em se manter um grupo como este no atual cenário de política cultural brasileira.

O Grupo teve aprovado na Lei Rouanet o projeto "Meu Boi Chegou" que tem por objetivo criar na cidade de São Paulo quatro núcleos de formação de artes populares (um por região) com crianças e adolescentes tendo o bumba - meu - boi como elemento deflagrador de processos criativos e resgate cultural através do encontro destas crianças e jovens com participes da terceira idade que apresentaria suas experiências e vivências culturais aos mais jovens.
(entrevista concedida em 10/03/2012)

Mesmo com a aprovação, o grupo não conseguiu a captação para o projeto, de cunho social, pautado na força da cultura popular e na participação dos cidadãos da comunidade como desejado por Chauí, não só como espectadores, mas também como realizadores de cultura.

O produtor fala da dificuldade em manter o grupo, que até hoje trabalha de forma independente, por não ter conseguido uma parceria consistente com os meios de política cultural do país:

O Grupo não conta com nenhum tipo de apoio , sobrevivendo da venda , esporádica, de espetáculos e oficinas de dança. Eventualmente, teve o apoio localizado de alguns departamentos da Secretaria do Estado de São Paulo relativo à estrutura (som e sanitários químicos) para realização das Festas do Bumba -meu-boi .
(entrevista concedida em 10/03/2012)

Maria Nazareth Ferreira, por sua vez, ressalta a importância das festas populares (FERREIRA, 2006: p.62):

As festas podem ser examinadas do ponto de vista da atividade lúdica, mas também como um acontecimento aglutinador da realidade das comunidades envolvidas, no sentido de seu potencial como formadora da cidadania, da conscientização e da participação social, porque um dos elementos mais significativos no processo de realização da festa é a transformação do indivíduo comum em protagonista daquele evento
(FERREIRA, 2006: p.62)

Segundo dados fornecidos pelo Ministério da Cultura, a “Cultura Popular” consta na relação de 30 segmentos que juntos, alcançam apoio de apenas 14% do total investido através do mecanismo de incentivo fiscal. Os outros segmentos desta minoria são: História, Patrimônio, Ópera, Circo, Exibição Audiovisual, Restauo Audiovisual, Folclore, Arqueologia, Cultura Afro-Brasileira, Distribuição Audiovisual, Cultura Indígena, Pesquisa, Periódicos, Fotografia, Acervos, Biblioteca, Artesanato, Capacitação e Mímica (MINISTÉRIO DA CULTURA, 2010).

3.2 - O privilégio do Sul e Sudeste

Como todo mecanismo ligado ao capitalismo e ao neoliberalismo, no qual pode-se considerar que o sujeito é o capital, esta forma de incentivo traz conseqüências muito prejudiciais no que se diz respeito à diversidade cultural. Em um país como o Brasil, onde grande força está em sua pluralidade, pode ser considerado um “*apartheid cultural*” privilegiar estados onde há grande concentração de capital como São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, em detrimento de regiões tão ricas culturalmente como o norte e nordeste.

O conceito de cultura citado nesta pesquisa interpretado superficialmente pode denotar apenas “eventos culturais” como peças de teatro, shows, filmes. Porém, ao ressaltar a exclusão destas regiões, significa também uma exclusão de manifestações que, além de gerar renda, potencializando a economia criativa local, são atos de resistência, de articulação, de fortalecimento e afirmação da identidade cultural das classes subalternas.

A partir do momento em que o gerenciamento e patrocínio passam a ser responsabilidade de empresas privadas, o resultado é a maior concentração de investimento em regiões onde ela atua ou possa ter o maior retorno de marketing possível.

Em palestra realizada por Taís Wohlmuth Reis, gerente setorial de Patrocínio Cultural da Petrobrás (I SEMINÁRIO ABERJE DE GESTÃO CULTURAL, 2011) salientou-se que a estatal investe em locais remotos, “fora do eixo”, mas isso acontece se houver algum interesse local, como por exemplo, alguma obra estrutural que esteja sendo realizada no local e que gera a necessidade da criação de uma boa relação da empresa com os cidadãos da região. Ou seja, junto com o investimento cultural, chega também uma grande influência do poder hegemônico, enquanto os locais que talvez tenham sua cultura mais fortalecida e menos influenciada pelo poder hegemônico permanecem excluídos.

Segundo reportagem de 2009 da Ilustrada – Folha de São Paulo, o Nordeste recebe pouco mais de 10% dos investimentos através do incentivo fiscal, o Sul 7%, Centro-Oeste representa menos de 5% e o Norte, apenas 1% do total. (FOLHA DE SÃO PAULO, 2009)

3.3 - Democratização do acesso prejudicada

Durante um entendimento mais aprofundado quanto à democratização do acesso, faz-se a seguinte indagação:

Como são aprovados tantos projetos com valores para captação altos, e ainda sim, cobrança de ingressos que não possibilitam a democratização do acesso? Se a lei começa justamente ressaltando a importância do acesso a todos os bens culturais e pleno direito ao exercício de cultura?

Os maiores exemplos deste aspecto têm ocorrido com relação às produções de musicais de teatro no eixo Rio - São Paulo. De caráter midiático, em sua maioria

reproduzindo textos e produções de peças americanas da Broadway e contando com atores provenientes de grandes redes de televisão, como a TV Globo e seu elenco, as produções encontram facilmente nas grandes empresas patrocinadoras a captação de verbas necessárias para realização do projeto.

Não bastasse, neste caso, a representação de cultura através de manifestação da indústria cultural e a reprodução de padrões internacionais, deixando em segundo plano o investimento na própria criatividade e capacidade cultural dos brasileiros, e colocando o cidadão apenas como “espectador do espetáculo midiático”, o fato dos preços de ingressos para este tipo de evento serem muito altos para o poder aquisitivo da população brasileira em geral prejudica totalmente a democratização do acesso. Pode-se verificar o seguinte resultado: patrocínio através de dinheiro público (IR), grande vinculação da marca ao espetáculo, privilégio para alguns (clientes de determinado cartão de crédito ou banco que compram ingressos mais baratos e antecipadamente), e possibilidade de fruição para poucas pessoas.

Em pesquisa ao site do Ministério da Cultura pode-se levantar alguns destes casos:

Tabela I: Valores referentes à captação e ingressos de musicais

Projeto	Valor aprovado	Valor captado	Valor do ingresso
Hairspray-Temporada RJ	R\$ 1.398.300,00	R\$ 1.300.000,00	R\$60,00 a R\$150,00
Fantasma da Ópera	R\$ 6.267.126,91	R\$6.267.126,91	R\$ 65,00 a 200,00
Chicago O musical	R\$ 4.862.287,60	R\$ 3.952.000,00	R\$ 55,00 a R\$ 135,00
A Família Addams	R\$ 13.616.567,14	R\$ 8.650.000,00	R\$ 70,00 a R\$ 250,00

Obs: Os preços menores normalmente referem-se a meia entrada para estudantes.

(Fonte: MINISTÉRIO DA CULTURA, 2012)

Seria ingenuidade negar que este gênero de produção, que a cerca de dez anos teve fortalecimento e gerou cerca de R\$ 60 milhões em investimento no Brasil traz benefícios como, por exemplo: geração de muitos empregos, especialização de profissionais, capacitação e revelação de atores. Normalmente em projetos deste porte constam também um item de contrapartida à população, no qual algumas apresentações devem ser feitas gratuitamente, por exemplo, para grupos escolares. Porém ainda que se tenha todos esses benefícios a grande população continua em seu papel de mero

espectador de entretenimento caríssimo, quando seu investimento poderia ser feito diretamente pelas empresas interessadas em vincular sua marca a elas, e o benefício do incentivo fiscal da lei, beneficiária podendo ser exemplificado pela quantidade imensamente maior de projetos experimentais, de grupos de teatro e cultura popular que não são vistos e beneficiados pela grande máquina geradora de capital com a cultura no Brasil.

As críticas apontadas anteriormente enfatizam a necessidade de uma adequação da Lei Rouanet.

4- A LEI PROCULTURA E NOVAS PERSPECTIVAS

Durante o gestão do ex Ministro da Cultura, Gilberto Gil, e em meio a muitos debates sobre a Lei Rouanet, começou a ser discutida a possibilidade de uma nova lei, intitulada a “Procultura” com o intuito de corrigir aspectos falhos da atual. O fortalecimento deste novo projeto de Lei se deu no governo do ministro Juca Ferreira, que colocou-o como uma das prioridades de seu governo. Juca Ferreira sempre se mostrou crítico e contrário ao cenário cultural que a Lei Rouanet gerava. Com consulta pública, o projeto de lei foi amplamente debatido:

O Minc passou seis anos discutindo as distorções da lei rouanet e construindo a nova lei de fomento e incentivo, em todos os fóruns, com artistas, produtores, empresários, e público geral em todo o brasil. O governo federal manteve no ar, do dia 23 de março até 6 de maio de 2009, um anteprojeto de lei que foi debatido por artistas, produtores, parlamentares, secretários de cultura, gestores e sociedade. a proposta que o governo colocou na internet trouxe a espinha dorsal da mudança. Mas os milhares de vozes, sugestões e opiniões trouxeram avanços e aperfeiçoamentos ao texto original do executivo.

Durante o período de consulta pública, o site do Ministério da Cultura registrou mais de 250 mil acessos individuais. Mais de 100 mil cidadãos visitaram o blog da reforma da Lei Rouanet.

(MINISTÉRIO DA CULTURA, 2010)

A Procultura (projeto de Lei n 6722/2010) propõe uma reformulação dos atuais mecanismos, através de ações como:

- O fortalecimento do Fundo Nacional de Cultura,
- Setorização do Fundo Nacional de Cultura a fim de fortalecimento dos setores artísticos, evitando assim o enfraquecimento de alguns em privilégio de outros.

- O comprometimento das empresas patrocinadoras pelo investimento direto de no mínimo 20% do valor investido através de renúncia fiscal.

Além destes, um importante aspecto é alterado na nova proposta:

Na Lei Rouanet, os percentuais de renúncia são atribuídos automaticamente por áreas da cultura. Música erudita tem 100% e música popular tem 30% de renúncia. Na nova lei, o percentual de renúncia vai ser maior quanto maior a contribuição para as linguagens artísticas, o acesso gerado à sociedade e o reforço da economia da cultura. Isso vai estimular o desenvolvimento de projetos de maior interesse público. Todas as áreas da cultura poderão chegar ao nível máximo de renúncia fiscal, sem discriminação por gêneros, segmentos e setores.

(MINISTÉRIO DA CULTURA, 2010)

E ainda:

Hoje, além dos incentivos fiscais da Lei Rouanet, os patrocinadores ainda podem lançar, em suas declarações de renda, os custos do projeto cultural como despesa operacional da empresa, obtendo deduções adicionais de cerca de 30% sobre o valor do projeto. No projeto de lei o mecanismo é mantido, mas condicionado a investimentos que contribuam para a desconcentração dos investimentos em regiões ou áreas da cultura que têm recebido pouco ou nenhum investimento por meio da renúncia fiscal (cidades de todo o Brasil, interior e periferias das grandes capitais).

(MINISTÉRIO DA CULTURA, 2010)

Durante a gestão da atual Ministra da Cultura, Ana de Holanda, o debate a respeito da Procultura foi enfraquecido, porém, segundo o Minc (Ministério da Cultura, 2011) o projeto foi encaminhado a relatoria para aprovação, o Ministério não está mais na condução do processo e não se têm previsão de quando será finalmente posto em prática.

Analisando-se as duas principais formas de investimento no setor cultural, possibilitados pela Lei Rouanet, o FNC e o Mecenato, o grande contraste ocorre através da grande dimensão que o mecenato tem, por razões discutidas anteriormente, e a pouca força que tem o FNC, basicamente por falta de recursos.

Sendo a proposta do FNC muito mais condizente com a demanda que um país como o Brasil tem para política cultural, acredito que de formas simples, ele poderia adquirir em longo prazo maior força podendo beneficiar um número maior de ações culturais, privilegiando a cultura popular, ou subalterna, facilitando o processo para

pequenos produtores, tornando o cidadão ativo na participação da cultura. Uma destas possibilidades de fortalecimento do FNC seria um intercâmbio de verbas com a categoria de mecenato. Um exemplo de ação seria a obrigação de cada empresa, ao patrocinar determinado projeto direcionar automaticamente uma porcentagem do valor patrocinado ao FNC. É uma pequena ação dentre muitas que podem ser feitas, mas que de certa forma garantiria que o patrocinador e seus departamentos de marketing, através de uma ação movida por interesses de capital e auto-imagem em benefício próprio, contribuíssem, também, para o mecanismo que pode possibilitar o financiamento da cultura com outros focos.

CONCLUSÃO

Uma breve análise do atual sistema de incentivo à cultura no Brasil mostra, através de aspectos da Lei Rouanet, pontos críticos que ocorrem devido à política cultural predominantemente neoliberal. A mesma gera o direcionamento da gestão cultural pela iniciativa privada, tendo o capital como sujeito principal, e deixa em segundo plano aspectos essenciais da cultura brasileira, como a pluralidade, a cultura popular ou subalterna, a democratização do acesso, e as diversas categorias de manifestação cultural. O poder hegemônico predomina dentro deste sistema.

Uma nova lei está em andamento, com perspectivas de correção de aspectos da lei, e aponta novas direções, mas não se sabe quando será realmente aprovada para ser colocada em prática, e também de que forma será colocada em prática.

Nos últimos anos a discussão em torno da política cultural do país tem obtido fortalecimento, e atenção da mídia, isso indica um caminho de maior informação para os cidadãos. Centros de estudos especializado no tema como CELACC e outros tem tido a preocupação de discutir no contexto acadêmico a importância das culturas populares ou subalternas, entre outros aspectos. Além do fortalecimento no meio acadêmico setores como o turismo também tem focado mais na questão cultural do país, e os cidadãos em geral estão mais atentos ao que se realiza em torno da cultura.

Cabe aos gestores culturais, produtores, artistas e cidadãos em geral o constante questionamento da relação entre iniciativa privada e produção cultural no Brasil, com a finalidade de buscar estabelecer a maior valorização de aspetos culturais perdidos pelas lacunas das leis, através de produções que podem adquirir força suficiente para subverter o sistema vigente.

Enquanto isso, o assunto deve ser amplamente discutido por todos os setores da sociedade na tentativa de encontrar meios, dentro do contexto político neoliberal, de manter a cultura viva e ativa como um direito de todos e para todos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARANTES, Silvana **MinC libera R\$ 9,4 mi para Cirque du Soleil no Brasil**. Folha de São Paulo , 26 abr. 2006, Ilustrada, disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/ilustrada/ult90u59903.shtml>, acessado em 11/03/2012.

CHAUÍ, Marilena. **Cidadania Cultural – O direito à cultura**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2006.

BRASIL. Ministério da Cultura. **Nova Lei de Fomento à Cultura**, 2010.

BUENO, José Marcos Pires. Entrevista realizada pessoalmente em 10/03/2012.

FERREIRA, Lusia Angelete; NETO, Manoel Macondes Machado. **Economia da Cultura- Contribuições para a construção do campo e histórico da gestão de organizações culturais no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Ciência Moderna Ltda, 2011.

FERREIRA, Maria Nazareth. **Comunicação, resistência e cidadania: as festas populares**. São Paulo: Comunicação & Política, v. 24, p. 61-71, 2006

BRASIL. **Lei Rouanet** - Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991. Disponível em <http://www.cultura.gov.br/site/wp-content/uploads/2007/11/lei-8313-de-1991.pdf>, acessado em 02/03/2012.

BRASIL. Ministério da Cultura. **Manual da Nova Lei Rouanet**, 2010. Disponível em: <http://www.cultura.gov.br/site/wp-content/uploads/2010/01/projeto-15-28jan10-web.pdf>, acessado em 15/03/2012.

MinC justifica aprovação de projeto de R\$ 1,3 milhão de Bethânia. Folha de São Paulo, 16 mar. 2011. Disponível no site: <http://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/889650-minc-justifica-aprovacao-de-projeto-de-r-13-milhao-de-bethania.shtml>, acessado em 11/03/2012.